



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.986 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

“REGULAMENTA O USO DA AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES – RUA DO COMÉRCIO E A AVENIDA CRICARÉ (BEIRA-RIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade de organizar e orientar a movimentação e a parada de veículos, no prolongamento da Avenida Jones dos Santos Neves, conhecida como Rua do Comércio, e da Avenida Cricaré (Beira-Rio) localizadas no Centro desta Cidade de Conceição da Barra ES.

Considerando que as obras de revitalização e reurbanização das Avenidas, tem o objetivo de dar melhor segurança a mobilidade às pessoas, criando espaços adequados.

Considerando a necessidade de dar maior dinâmica no trânsito de veículos nestas Avenidas, face às características impostas pelo Poder Público, dando contornos turísticos e priorizando o fluxo de pessoas;

Considerando a existência de farmácias e comércios na Avenida Jones dos Santos Neves, que necessitam de pontos de estacionamento para acesso do usuário e entrega e recolhimento de cargas;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica **PROIBIDO** o tráfego de veículos pela Avenida Jones dos Santos Neves, também conhecida como Rua do Comércio, no sentido, Praça Prefeito José Luiz da Costa, até o final da Praça da Petrobras.

Artigo 2.º - Fica **PROIBIDO** o estacionamento de veículos nas Avenidas descrita no artigo 1.º, a partir da esquina com a Rua Coronel Vindilino Matos de Lima, até o final da Praça Prefeito José Luiz da Costa e na Avenida Cricaré a partir do antigo Pontilhão até o final da Praça Duque de Caxias (Casa da Cultura Hermógenes da Fonseca) salvo quando em emergência, ou para carga e descarga, desde que efetivado nos locais indicados e respeitado as determinações contidas em sinalização.

Artigo 3.º - A Gestão de Governo promoverá a divulgação do presente decreto nos órgãos oficiais e na imprensa, a fim de dar conhecimento a todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4.º - Não será admitido, em nenhuma hipótese o estacionamento ou parada, mesmo que parcialmente, de veículos em cima de calçadas ao longo da Avenida descrita no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único: Se no caso de se descumprir o caput deste artigo, ensejando dano ao patrimônio público, deverá a autoridade que estiver atuando, notificar o transgressor para correção do dano ao patrimônio público, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penas legais.

Artigo 5.º - Fica autorizado as autoridades policiais, bem como servidores públicos designados, a aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento deste decreto.


Parágrafo Primeiro – As penalidades a serem aplicadas no descumprimento deste decreto são as mesmas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no Código Municipal de Postura e legislações afins.


Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017


Jalmas Ferreira Greis
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n.º 053/2017

